



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRS Nº 04/2020

O Presidente do Conselho de Representantes Sindicais – CRS do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, na forma do disposto no Art. 53 do Regimento Interno aprovado em 16 de julho de 2004, e para dar cumprimento às decisões tomadas unanimemente pelo plenário do CRS na Reunião Extraordinária (virtual) realizada em data de 29 do mês em curso, conforme Edital de Convocação nº 04/2020,

RESOLVE

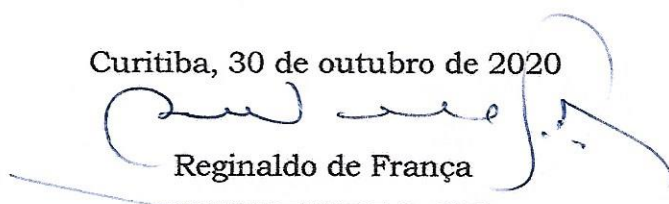
Art. 1º. Fica a Diretoria Executiva do SINDAFEP autorizada a realizar gestões junto à Administração da Receita Estadual, para as seguintes finalidades:

I - tratar de casos especiais nos quais, por razão de problemas de saúde de auditores fiscais ou de seus familiares, se torne necessária a realização de trabalhos em regime de *home office*. Para tanto, os representantes sindicais deverão pesquisar em suas regionais os casos específicos em que a medida seja recomendável, encaminhando as informações à DE dentro do menor prazo possível;

II – criar um código próprio no Meta 4 para o Teletrabalho, decorrente da aplicação do Decreto nº 4.230/2020, hoje classificado no código 142 com a expressão “afastamento” o que pode, futuramente resultar em problemas com relação ao registro de frequência do Auditor Fiscal.

Art. 2º. Fica, ainda, a mesma DE autorizada a obter, junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a real interpretação referente à concessão da licença de dois anos, prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 131/2010 (por motivo de doença grave na pessoa do cônjuge ou companheiro, filho, pai, mãe ou irmão, desde que prove ser a sua assistência pessoal indispensável e incompatível com o exercício do cargo).

Curitiba, 30 de outubro de 2020



Reginaldo de França

PRESIDENTE DO CRS

SINDAFEP - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
Filiado à FENAFISCO